



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 10000000073/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2745370-A
AUTUADO: GERALDO BASILIO BATISTA
CNPJ / CPF: 171.551.856-04
LOCAL DA INFRAÇÃO: SENADOR AMARAL / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. GERALDO BASILIO BATISTA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 2745370-A em 3 de janeiro de 2007 por:

“Intervir em uma área de 00:04:00ha, pelo processo de aração de terra, já com o plantio de batata, infração esta que esta localizada a menos de 50 mts de uma nascente. Intervenção esta que foi realizada sem a autorização especial do IEF. Agravante conforme o art. 69, item II, letra ‘e’.”

O autuado no dia 07 de janeiro de 2008 em seu pedido de reconsideração, alegou que a multa deve ser calculada utilizando as atenuantes descritas no §2º, I,II e IV do art. 60 da Lei 14.309/02. Que não agiu com dolo ou outra agravante que possa ser suscitada para levá-lo a sanção que fora aplicada, além de entender que se esta for mantida, terá muitos danos, pois já vem tido prejuízos na bataticultura que o tornaram insolvente no mercado.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

Tomando como base a data da publicação oficial, o autuado tomou conhecimento da decisão no dia 03 de dezembro de 2007. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 30 de novembro de 2012. Portanto, o recurso apresentado no dia 07 de janeiro de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 2745370-A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais).

5. Data / Responsável

Data: 24/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo